



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 6346 / 2025.

aprovado em 1º turno por 14 votos, em 24/07/25
aprovado em 2º turno por 14 votos, em 24/07/25
aprovado Redação por 13 votos, em 24/07/25
A Sanção em 25/07/25



Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.775, de 19 de dezembro de 2024, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme a seguir descrito:

13 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV R\$ 56.575,00
01.13.01 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV.
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0012 – Patos no Mapa
2.0225 – Gestão da Política Agropecuária e Abastecimento
3.3.93.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 56.575,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 56.575,00

Art. 2º A dotação descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por anulação parcial da seguinte dotação:

13 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV R\$ 56.575,00
01.13.01 – SECR. MUN. AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENV.
20 – Agricultura
122 – Administração Geral
0012 – Patos no Mapa
2.0470 - Gestão da Política de Desenvolvimento Econômico (3053)
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ... R\$ 20.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
606 – Extensão Rural
0012 – Patos no Mapa
2.0225 – Convênios Extensão Rural (2986)
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 10.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
691 - Promoção Comercial
0012 – Patos no Mapa



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



2.0473 – Promoção da Política Comercial (3046)

3.3.90.39.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 26.575,00

01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos..... R\$ 26.575,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da dotação constante desta Lei nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de julho de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



MENSAGEM Nº 97, DE 17 DE JULHO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente”**, vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 21.665-25-PAT-INT, de 30 de junho de 2025, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável solicitou a inclusão de elemento de despesa para a atividade gestão da política agropecuária e abastecimento da própria Secretaria.

A referida alteração é necessária para atendimento das atividades a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Nesta Essa implementação se dará mediante convênio com o CISPAP, por ser uma solução imediata e necessária para assegurar a finalização da estruturação da Casa do Mel na Escola Agrícola.

Por meio do referido convênio será finalizada a implantação de 200 instalações produtivas melíferas na região do Alto Paranaíba, com equipamentos, treinamento e estabelecimento de parcerias para comercialização do produto.

A produção melífera é uma atividade rentável e de fácil manuseio, apropriada ao pequeno agricultor e para a agricultura familiar. A criação racional de abelhas possui como vantagens a possibilidade de se desenvolver em pequenas propriedades; é sustentável e favorável ao meio ambiente; a possibilidade de múltiplos produtos, para além do mel, como a cera, o própolis, o pólen apícola, a geleia real e a apitoxina (veneno de abelha); tem mercado em expansão e com alta demanda em diferentes mercados (industrial, serviços e consumidor final); e o mel possui propriedades nutritivas e terapêuticas que trazem vários benefícios à saúde.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



O montante de recursos para o custeio é de origem do próprio Executivo Municipal, no valor de R\$ 56.575,00, os quais serão movimentados neste limite por meio de suplementação por anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Para o atendimento correto é necessário incluir o elemento 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na atividade mencionada anteriormente.

Posto isso, considerando a necessidade de regularização orçamentária e financeira, assim como a legalidade, oportunidade e o interesse público envolvidos, solicito aos eminentes edis a apreciação e a aprovação desta proposição.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de julho de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal